

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO			
18.01	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	38.119.600	
	SUB-TOTAL	38.119.600	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.600.000	
	SUB-TOTAL	1.600.000	
	T O T A L	39.719.600	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
COORDENACAO ADMINISTRACAO GERAL DA PASTA			
06.30.021.2.255	18.856.600	0	18.856.600
06.30.021.2.634	19.263.000	1.600.000	20.863.000
	TOTAL	38.119.600	1.600.000
			39.719.600

18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.943.000.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.589.916.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	2.684.360.000	
	SUB-TOTAL	12.217.276.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16.380.300.000	
	SUB-TOTAL	16.380.300.000	
	T O T A L	28.597.576.000	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA CIVIL			
06.30.021.2.259	1.178.000.000	8.030.900.000	9.208.900.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS	4.011.724.000	0	4.011.724.000
06.30.021.2.752	1.844.000.000	5.799.400.000	7.643.400.000
06.30.174.2.263	522.919.000	2.550.000.000	3.072.919.000
POL. CIVIL POLIC. JUDIC. ADMINISTRATIVA			
06.30.174.2.264	358.356.000	0	358.356.000
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO E MEDICAMENTOS	582.500.000	0	582.500.000
06.30.174.2.777	158.284.000	0	158.284.000
IDENTIFICACAO PERICIAS TEC.CIENTIFICAS			
06.30.179.2.268	3.548.200.000	0	3.548.200.000
PROCESSAMENTO DE DADOS	11.293.000	0	11.293.000
06.30.179.2.657			
FORMACAO E APERFEICOAMENTO TECNICO			
06.30.217.2.270			
	TOTAL	12.217.276.000	16.380.300.000
			28.597.576.000

18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	2.002.762.074	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	2.386.257.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.592.324	
	SUB-TOTAL	4.393.611.398	
	T O T A L	4.393.611.398	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS DE TRANSITO			
06.91.573.2.271	1.982.311.398	0	1.982.311.398
ENSENHARIA DE TRANSITO			
06.91.573.2.272	25.000.000	0	25.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS	2.386.300.000	0	2.386.300.000
06.91.573.2.639			
	TOTAL	4.393.611.398	0
			4.393.611.398

18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	4.618.200.000	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	4.094.550.000	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	549.877.000	
	SUB-TOTAL	9.262.627.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.468.210.000	
	SUB-TOTAL	35.468.210.000	
	T O T A L	44.730.837.000	

ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ADMINISTRACAO GERAL DA POLICIA MILITAR			
06.30.021.2.274	205.000.000	0	205.000.000
PROCESSAMENTO DE DADOS	583.000.000	1.300.000.000	1.883.000.000
06.30.021.2.643	1.232.000.000	294.000.000	1.526.000.000
POLICIAAMENTO OSTENSIVO			
06.30.177.2.275	1.034.377.000	0	1.034.377.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS	470.000.000	350.000.000	820.000.000
06.30.177.2.276	1.494.200.000	24.636.310.000	26.130.510.000
SERVICOS DE SAUDE			
06.30.177.2.280	398.500.000	8.747.900.000	9.146.400.000
SERVICOS DE ARMAENTO E MUNICAO			
06.30.177.2.281	500.000.000	0	500.000.000
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO	2.409.050.000	0	2.409.050.000
06.30.177.2.645			
RADIOPATRULAMENTO AEREO	582.500.000	140.000.000	722.500.000
06.30.177.2.778	190.000.000	0	190.000.000
SERV.PREV.COMB.INC.BUSCAS E SALVAMENTO			
06.30.178.2.282	29.000.000	0	29.000.000
MANUTENCAO DE PROPRIOS	75.000.000	0	75.000.000
06.30.178.2.737			
MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE			
06.30.178.2.738			
SUPRIMENTO DE ALIMENTACAO	60.000.000	0	60.000.000
06.30.178.2.739			
	TOTAL	9.262.627.000	35.468.210.000
			44.730.837.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
18	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.01	ADMIN.SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE		
	T O T A L	39.719.600	
	2A. QUOTA	39.719.600	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.02	DELEGACIA GERAL DE POLICIA		
	T O T A L	28.597.576.000	
	2A. QUOTA	18.866.876.000	
	3A. QUOTA	9.730.700.000	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.03	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO		
	T O T A L	4.393.611.398	
	2A. QUOTA	3.493.611.398	
	3A. QUOTA	900.000.000	
	ADMINISTRACAO DIRETA		
18.04	POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO		
	T O T A L	44.730.837.000	
	2A. QUOTA	44.730.837.000	

DECRETO N.º 23.583, DE 18 DE JUNHO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Relações do Trabalho, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de junho de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 18 de junho de 1985.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Luiz Carlos Bresser Pereira

Despachos do Governador, de 18-6-85

No processo SSP-3.571-81, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução deste processo e da manifestação do Secretário da Segurança Pública, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, a Fundação de Saúde do município de Osasco e a Prosasco S/A, objetivando a colaboração necessária para a realização do serviço de perícias médico-legais na área territorial da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, atendidas, quanto ao instrumento de convênio as observações constantes do parecer 1.322-85, da Assessoria Jurídica do Governo, bem como as cautelas legais e regulamentares".

No processo SS-4.336-81, sobre convênio entre a Secretária da Saúde e o Centro Espírita Nosso Lar — Casas André Luiz: "Diante dos elementos de instrução deste processo e da manifestação do Secretário da Saúde, ratifico, em caráter excepcional e nos termos do instrumento analisado pelo parecer 1.346-85, da Assessoria Jurídica do Governo, a alteração do convênio mantido pelo Estado com o Centro Espírita Nosso Lar — Casas André Luiz, tendo por objeto a prestação de assistência médico-social, em regime de internamento, a doentes mentais, fisicamente dependentes, observadas as normas legais e regulamentares".

No processo SET-2.535-82, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1.380-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura termo de aditamento ao convênio celebrado aos 8-12-82 entre o Estado, representado por aquela Pasta, e o município de Anhumas, de maneira a introduzir-se a alteração do objeto e a prorrogar-se o prazo de vigência, observados os termos do referido parecer, bem assim as normas legais e regulamentares aplicáveis".

No processo SAA-204.448-82, sobre convênio: "À vista da manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento, às fls. 291/292 e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do 5.º termo aditivo ao convênio celebrado em 20-9-82, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução dos serviços de classificação de produtos de origem vegetal, seus subprodutos e resíduos de valor econômico, bem como a fiscalização da classificação, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes."

No processo SE-427-83, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 31-8-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itu, objetivando a continuidade do funcionamento do Instituto Borges de Artes e Ofícios, daquele município, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo GG-2.231-83 c/aps. SET-4.256-76, SET-5.816-81, sobre convênio: "Diante da manifestação das Secretarias de Esportes e Turismo, Economia e Planejamento e Fazenda, e do parecer 1.362-85 da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, com fundamento no art. 34, XVI, da Constituição do Estado, e observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a celebração de convênio entre o Estado pela Secretaria de Esportes e Turismo, e a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, objetivando a construção de uma quadra esportiva polivalente, com a utilização de recursos anteriormente destinados aos convênios constantes dos processos SET-4.256-76 e SET-5.816-81, respeitadas, ainda, as ressalvas do mencionado parecer quanto ao termo de convênio".

No processo SE-3.656-83, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Educação e dos elementos de instrução do processo, autorizo o aditamento ao convênio celebrado em 31-8-84, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação Educacional de Andradina, mantenedora da EPSG Stella Maris, objetivando a formação de Técnicos de Nível Médio do Ensino de 2.º Grau Profissionalizante, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.644-84, em que é interessada a Secretaria de Esportes e Turismo, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo e os termos do parecer 1.379-85, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a prorrogação do prazo de vigência do convênio celebrado entre o Estado, representado por aquela Pasta, e o município de Mauá, objetivando a conclusão das obras do salão comunitário do Centro Social e Urbano daquele município, bem assim a nova redação das cláusulas segunda e oitava consoante proposta feita a fls. 79/80 pela Secretaria, com a inclusão preconizada no item 14 do aludido parecer, observando-se, quanto ao mais, as normas legais e regulamentares atinentes à espécie".

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO			
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	400.400.000	
3.2.2.0	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	99.600.000	
	SUB-TOTAL	500.000.000	
	T O T A L	500.000.000	
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ESPORTE E RECREACAO DO TRABALHADOR			
14.00.209.2.377	121.000.000	0	121.000.000
ASSISTENCIA SINICAL			
14.00.473.2.300	16.500.000	0	16.500.000
FORMACAO E COLOCACAO DE MAO DE OBRA			
14.00.477.2.381	362.500.000	0	362.500.000
	TOTAL	500.000.000	0
			500.000.000

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO			
23	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	ADMINISTRACAO DIRETA		
23.03	SECRETARIA DE RELACOES DO TRABALHO		
	T O T A L	500.000.000	
	2A. QUOTA	66.400.000	
	3A. QUOTA	337.000.000	
	4A. QUOTA	96.600.000	

DECRETO N.º 23.575, DE 17 DE JUNHO DE 1985

Aprova os Estatutos da Fundação para o Livro Escolar

Retificação

Nos Estatutos:

Artigo 4.º — ...

Onde se lê: aquisição e distribuição de material instrucional, ...

Leia-se: aquisição e distribuição de material instrucional, ...

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG 140, de 18-6-85

Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:
Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas às áreas objeto do certame, para participarem do I Congresso de Trabalhadores de Saúde Mental da Rede Pública do Estado de São Paulo, promovido pela Coordenadoria de Saúde Mental, da Secretaria da Saúde, a realizar-se no período de 27 a 30 de junho de 1985, nesta Capital.
Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º, do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º, do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução SG 141, de 18-6-85
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:
Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Engenheiros Agrônomos, funcionários e servidores públicos estaduais, para participarem do V Congresso Paulista de Agronomia, a ser realizado no período de 1.º a 5 de julho de 1985, nesta Capital.
Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução SG. 142, de 18-6-85
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:
Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de Médicos, funcionários e servidores públicos estaduais, cujas atribuições se vinculem diretamente ao objetivo do conclave, para participarem do VIII Congresso Brasileiro de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, a ser realizado no período de 4 a 7 de julho de 1985, em Recife-PE.
Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Resolução SG. 143, de 18-6-85
Autoriza o afastamento de funcionários e servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 100, inciso I, alínea "a", do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, resolve:
Artigo 1.º — Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, o afastamento de funcionários servidores públicos estaduais, cujas atribuições estejam ligadas à área objeto do certame, para participarem da 37.ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, a realizar-se no período de 10 a 17 de julho de 1985, em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Artigo 2.º — Para obtenção do benefício previsto no artigo anterior, deverão os interessados preencher as condições estabelecidas no artigo 3.º do Decreto 52.322, de 18 de novembro de 1969, a serem verificadas por seus superiores hierárquicos, observadas, ainda, as exigências contidas no artigo 5.º do referido decreto.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO
Despacho do Superintendente, de 24-5-85

No Processo HC-2508/85-A em que Jone Robson de Almeida solicita revisão de notas obtidas no Processo Seletivo para preenchimento de uma função-atividade de Médico I, no Serviço de Consultas de Urgência e Triagem da Divisão de Atendimento às Crianças Externas da Diretoria Executiva do Instituto da Criança: "Negamos provimento ao pedido, para fins de manter as notas atribuídas pela Banca Examinadora".